

são divisas até hoje reconhecidas, e novas deste ponto até suas nascentes na serra do Lopo, divisa com a provincia de Minas Geraes ficando encorporado ao municipio de Bragança o terreno comprehendido entre a margem direita do rio e a mesma serra : revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 23—DE 22 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. As divisas entre a freguezia de S. José dos Barreiros, e a cidade do Bananal ficam sendo as mesmas, que existem entre os municipios do Bananal e de Arêas : revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 24—DE 23 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. 1º Continua em vigor no futuro anno financeiro a lei provincial numero quatro, que fixa a força policial para o corrente anno, á excepção dos artigos quinto e setimo, que ficam revogados.

Art. 2º A força decretada será preenchida por engajamento, ou recrutamento com as condições do artigo sexto da mesma lei.

Art. 3º Ficam revogadas as leis em contrario.

LEI N. 25—DE 23 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. O governo da provincia é auctorizado a despendar até a quantia de cinco contos de réis para aquisição de novas mudas de cannas que offereçam maior vantagem a este ramo de industria, as quaes serão repartidas pelos lavradores desta provincia, que cultivão este ramo de agricultura ; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 26—DE 23 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. 1º Fica estabelecida no municipio de Santa Izabel uma capitação annual de cento e sessenta réis, em razão de cada pessoa livre ou escravo, e o seu producto será applicado a factura da matriz.

Art. 2º Esta capitação será paga ao fabriqueiro respectivo no

